

no. 02
54/95
Savio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/317/95

Tarumã, 22 de Dezembro de 1.995.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 175/95, que “Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã), e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 175/95, que “Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã) e dá outras providências.”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar alterando dispositivos do Código Tributário do Município de Tarumã, a fim de possibilitar uma maior dinâmica na desenvoltura e prestação de serviços à comunidade, de modo a assegurar-lhe um perfeito ordenamento destes.

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 272/95

datado em 27.12.95

Fl. n.o 03
Proc. 54195
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.



Fl no 04
54/95
Buzi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 175/95

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

“Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;
- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem “a”, não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- d.) quando o imóvel estiver beneficiado com 1 (um) ou 2 (dois) melhoramentos públicos referidos no ítem “a”, alíquota de 0,50% (zero, virgula cincoenta por cento) do valor venal do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo 1º - Os terrenos classificados nos itens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.

Parágrafo 2º - O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	25%
mais de 3 anos	30%
mais de 4 anos	40%
mais de 5 anos	50%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	140%
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 3º - Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

Parágrafo 4º - Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador.”

Artigo 2º - O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes alíquotas:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------|
| I - construções residenciais..... | 0,3125% |
| II- construções comerciais, industriais e de prestação de serviços
..... | 0,6250% |

Parágrafo 1º - Os imóveis que possuírem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos benefícios de isenção do lançamento do imposto predial urbano.”

Artigo 3º - O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 220 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:

- ao valor das sub-empregadas, se já oneradas por esse tributo;
- o valor prestado por terceiros na execução da obra.

Parágrafo Único - A comprovação dos valores constantes na alínea “b”, deste artigo, somente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fiscais

Fl no 07
5495
Bulli



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra.”

Artigo 4º - O inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 296 - ...

...

III - a menos de 80 (oitenta) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os direitos dos comerciantes eventuais e/ou ambulantes que estejam em pleno exercício de atividade, com licenças já autorizadas pelo Poder Público.”

Artigo 5º - Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

“Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

I - quando inicial, no ato da concessão;

II - quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;

III - quando mensal, no ato da concessão;

IV - quando diária, no ato da concessão.”

Artigo 6º - A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 14 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 7º - Ficam alterados os itens “c” e “d” que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal “WALDEMAR SCHWARZ”, em 22 de Dezembro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

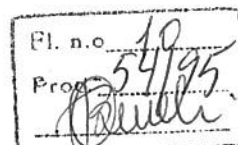
PROJETO DE LEI Nº 175/95

LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

Nº	SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR FIXO EM QUANTIDADE DE UFIR PARA ANO
..... 31	Execução por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS).	4,00%	
32	Demolição	4,00%	
33	Preparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, partes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS)	4,00%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95

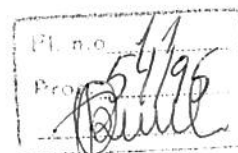
ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
1	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de prestação de serviço e outros Qualquer especie ou quantidade por publicidade.....	5	15,00	60,00
2	Publicidade: 2.1. Na parte interna ou externa do veiculo de uso publico nao destinados a publicidade como ramo de negocio. qualquer especie ou quantidade por veiculo.....	5	15,00	60,00
	2.2. Em veiculos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa Qualquer especie ou quantidade por veiculos..... - do municipio - fora do municipio	10 20	25,00	125,00
	Autônomo de Publicidade			
	2.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....	5	15,00	60,00
3	Publicidade em placas, paineis, cartazes, letreiros, tabuletas,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95

ANEXO II

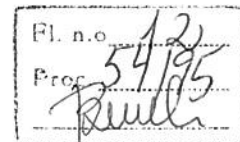
LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por metro quadrado ou fração.....	5	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos Qualquer quantidade por anunciante.....	5	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, sera cobrado, por milheiro ou fração.....	5	10,00	60,00
6	Não especificados nos itens anteriores.....	5	10,00	60,00

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

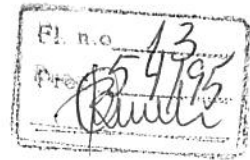


LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
c) AMBULANTES- Residentes Fora do Município:			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	50,00	150,00	600,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	50,00	150,00	600,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Amarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	50,00	150,00	600,00
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00
Generos e Produtos Alimenticios	30,00	100,00	300,00
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	300,00
Artigos nao especificados	50,00	100,00	300,00
d) AMBULANTES- Residentes no Município:			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	20,00	50,00	120,00
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	60,00
Artigos nao especificados	20,00	50,00	120,00

* ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page, overlapping the table's border.

Fl. n.º 15
 P.º 54/95
[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-a

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

CODIGOS	TERRENOS NAO EDIFICADOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÕES DE 20 A 30 PONTOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06

Pl. n.º 16
54/95
Basil

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-b

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO P/ M 2	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
I	25 A 30	343,18	33,33
II	20 A 24	200,17	19,44
III	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47





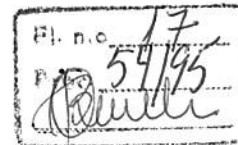
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER



COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 54/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 175/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	18
Proj. n.º	54/95

[Handwritten signature]

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: N° 54/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 175/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL N° 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em onze (11) Artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal n° 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã) e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE 1.995

[Handwritten signature]
DARCI PAITL

[Handwritten signature]
FERNANDO HARTMANN

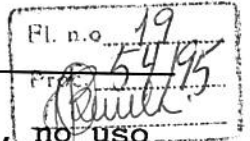


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



O vereador JOÃO APARECIDO HONÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte:

EMENDA n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 175/95.

Fica modificado o "caput" do artigo 6.º do Projeto de Lei n.º 175/95, alterando-se o horário da divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, para "das 16 às 20 horas".

JUSTIFICATIVA:

Com a modificação do horário acima, estaremos contemplando os trabalhadores que estão descansando após laborar em período noturno.

Com a aprovação da presente emenda, a redação do "caput" do artigo 6.º, ficará conforme abaixo transcrevemos:

Artigo 6.º - A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.

1995. Sala das Sessões, em 28 de Dezembro de


JOÃO APARECIDO HONÓRIO
Vereador PSDB

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	877/95
Entrada em	28.12.95
	<i>Altriso</i>

APROVADO(A)

EM 28.12.95

POR 9 x 1 votos


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 20
Proj. 175/95
[Signature]

O vereador EDSON SCHWARZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte:

EMENDA nº 02, ao Projeto de Lei nº 175/95.

Fica modificado o parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 175/95, alterando-se as alíquota, tornando os terrenos não edificados que pertencerem ao mesmo proprietário a mais de 2 (dois), até 5 (cinco) anos a alíquota será de 5%, 10%, 15% e 20% respectivamente.

JUSTIFICATIVA:

Com a modificação acima irá beneficiar a população de baixa renda que compra seus lotes em 5 anos para pagar e por estarem saldando suas prestações não podem na maioria das vezes estar edificando em seus terrenos.

Com a aprovação da presente emenda, a redação do parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei 175/95, ficará conforme abaixo transcrevemos:

Artigo 1º -

Parágrafo 2º - O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos.....	05%
mais de 3 anos.....	10%
mais de 4 anos.....	15%
mais de 5 anos.....	20%
mais de 6 anos.....	60%
mais de 7 anos.....	70%
mais de 8 anos.....	80%
mais de 9 anos.....	90%
mais de 10 anos.....	100%
mais de 11 anos.....	110%
mais de 12 anos.....	120%
mais de 13 anos.....	130%
mais de 14 anos.....	140%
mais de 15 anos.....	150%
mais de 16 anos.....	160%
mais de 17 anos.....	170%
mais de 18 anos.....	180%
mais de 19 anos.....	190%
mais de 20 anos.....	200%

APROVADO(A)
EM 28/12/95
POR 9 x 1 votos
[Signature]
Presidente

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo nº 878/95
Entrada em 28/12/95
[Signature]

II -

1995.

Sala das Sessões, em 28 de Dezembro de

Edson Schwarz
EDSON SCHWARZ

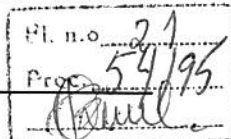


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175/95

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

“Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;
- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item “a”, não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- d.) quando o imóvel estiver beneficiado com 1 (um) ou 2 (dois) melhoramentos públicos referidos no item “a”, alíquota de 0,50% (zero, vírgula cinquenta por cento) do valor venal do terreno;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	22
Proc.	54195

e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo 1º - Os terrenos classificados nos itens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.

Parágrafo 2º - O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	05%
mais de 3 anos	10%
mais de 4 anos	15%
mais de 5 anos	20%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	140%
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

Parágrafo 3º - Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

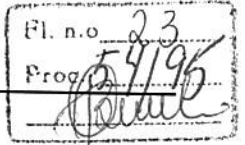


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Parágrafo 4º - Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador.”

Artigo 2º - O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes alíquotas:

- I - construções residenciais..... 0,3125%
- II- construções comerciais, industriais e de prestação de serviços
..... 0,6250%

Parágrafo 1º - Os imóveis que possuírem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos benefícios de isenção do lançamento do imposto predial urbano.”

Artigo 3º - O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 220 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:

- a.) ao valor das sub-empregadas, se já oneradas por esse tributo;
- b.) o valor prestado por terceiros na execução da obra.

Parágrafo Único - A comprovação dos valores constantes na alínea “b”, deste artigo, sómente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fiscais da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra.”

Artigo 4º - O inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 296 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	24
Proc.	54/95
<i>[Handwritten signature]</i>	

...
III - a menos de 100 (cem) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres.”

Artigo 5º - Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

“Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

I - quando inicial, no ato da concessão;

II - quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;

III - quando mensal, no ato da concessão;

IV - quando diária, no ato da concessão.”

Artigo 6º - A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.

Parágrafo Único - Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 7º - Ficam alterados os itens “c” e “d” que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - A licença a que se refere o artigo anterior, somente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

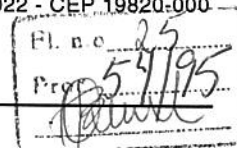


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, em 28 de Dezembro de 1.995.

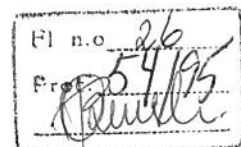
DARCI PAITL

FERNANDO HARTMANN

DANIEL BARATELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95

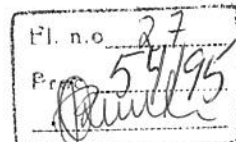
ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
1	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de prestação de serviço e outros			
	Qualquer especie ou quantidade por publicidade.....	5,00	15,00	60,00
2	Publicidade:			
	2.1. Na parte interna ou externa do veiculo de uso publico nao destinados a publicidade como ramo de negocio.			
	qualquer especie ou quantidade por veiculo.....	5,00	15,00	60,00
	2.2. Em veiculos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa			
	Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....			
	- do municipio	10,00		
	- fora do municipio	20,00		
	Autônomo de Publicidade		25,00	125,00
	2.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos			
	Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....	5,00	15,00	60,00
3	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95

ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por metro quadrado ou fração.....	5,00	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos Qualquer quantidade por anunciante.....	5,00	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, sera cobrado, por milheiro ou fração.....	5,00	10,00	60,00
6	Não especificados nos itens anteriores.....	5,00	10,00	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Fl. n.º 28
Proc. 54196
Paul

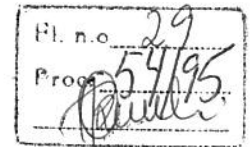
tempo de construir

LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
	c) AMBULANTES- Residentes Fora do Município:		
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	50,00	150,00	600,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	50,00	150,00	600,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	50,00	150,00	600,00
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00
Generos e Produtos Alimenticios	30,00	100,00	300,00
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	300,00
Artigos nao especificados	50,00	100,00	300,00
d) AMBULANTES- Residentes no Município:			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00
Amarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	20,00	50,00	120,00
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	60,00
Artigos nao especificados	20,00	50,00	120,00

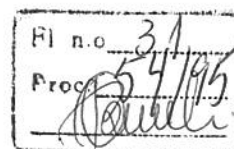
* ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

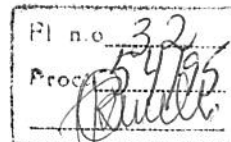
PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-a

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA



***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

CODIGOS	TERRENOS NAO EDIFICADOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÕES DE 20 A 30 PONTOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-b

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO P/ M 2	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
I	25 A 30	343,18	33,33
II	20 A 24	200,17	19,44
III	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47

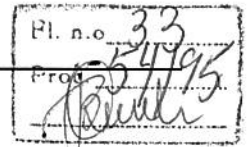


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO Nº 54/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 175/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã) e dá outras providências".

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

“Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;

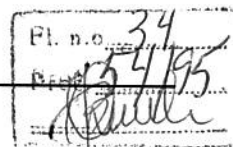


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- d.) quando o imóvel estiver beneficiado com 1 (um) ou 2 (dois) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", alíquota de 0,50% (zero, virgula cinquenta por cento) do valor venal do terreno;
- e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo 1º - Os terrenos classificados nos ítems "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.

Parágrafo 2º - O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	05%
mais de 3 anos	10%
mais de 4 anos	15%
mais de 5 anos	20%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	140%
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

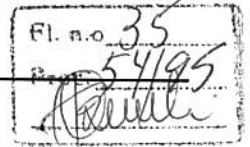


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

Parágrafo 3º - Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

Parágrafo 4º - Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador.”

Artigo 2º - O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes alíquotas:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------|
| I - construções residenciais..... | 0,3125% |
| II- construções comerciais, industriais e de prestação de serviços
..... | 0,6250% |

Parágrafo 1º - Os imóveis que possuírem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos benefícios de isenção do lançamento do imposto predial urbano.”

Artigo 3º - O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 220 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:

a.) ao valor das sub-empregadas, se já oneradas por esse tributo;

b.) o valor prestado por terceiros na execução da obra.

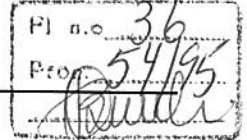


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Parágrafo Único - A comprovação dos valores constantes na alínea “b”, deste artigo, sómente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fiscais da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra.”

Artigo 4º - O inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 296 - ...

...

III - a menos de 100 (cem) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres.”

Artigo 5º - Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

“Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

I - quando inicial, no ato da concessão;

II - quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;

III - quando mensal, no ato da concessão;

IV - quando diária, no ato da concessão.”

Artigo 6º - A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.

Parágrafo Único - Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 7º - Ficam alterados os itens “c” e “d” que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

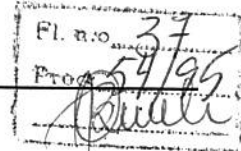


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 8º - A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tarumã, em 29 de Dezembro de 1.995.

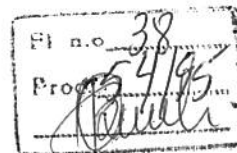
Octávio Beneli
Presidente da Câmara

Milton Santos da Silveira
1º Secretário

Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95

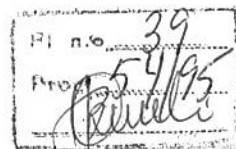
ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
1	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de prestação de serviço e outros Qualquer especie ou quantidade por publicidade.....	5,00	15,00	60,00
2	Publicidade: 2.1. Na parte interna ou externa do veiculo de uso publico nao destinados a publicidade como ramo de negocio. qualquer especie ou quantidade por veiculo.....	5,00	15,00	60,00
	2.2. Em veiculos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa Qualquer especie ou quantidade por veiculos..... - do municipio - fora do municipio Autônomo de Publicidade	10,00 20,00	25,00	125,00
	2.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....	5,00	15,00	60,00
3	Publicidade em placas, paineis, cartazes, letreiros, tabuletas,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



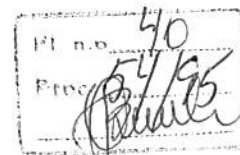
PROJETO DE LEI Nº 175/95

ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por metro quadrado ou fração.....	5,00	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos Qualquer quantidade por anunciante.....	5,00	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, será cobrado, por milheiro ou fração.....	5,00	10,00	60,00
6	Não especificados nos itens anteriores.....	5,00	10,00	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

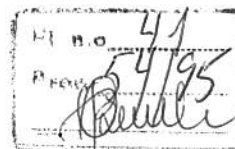


tempo de construir

LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
c) AMBULANTES- Residentes Fora do Município:			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	50,00	150,00	600,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	50,00	150,00	600,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	50,00	150,00	600,00
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00
Generos e Produtos Alimenticios	30,00	100,00	300,00
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	300,00
Artigos nao especificados	50,00	100,00	300,00
d) AMBULANTES- Residentes no Município:			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA



tempo de construir

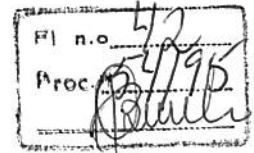
LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	20,00	50,00	120,00
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	60,00
Artigos nao especificados	20,00	50,00	120,00

* ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



PROJETO DE LEI 175/85 - ANEXO IV

MODELO 01: TABELA DE PREÇOS INDIVIDUAL

20 CM

MERCADORIA: _____ 10 CM

PREÇO: R\$ _____ / UNIDADE: _____

MODELO 02: TABELA DE PREÇOS DE TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS

80 CM		
MERCADORIA	PREÇO	UNIDADE

80 CM

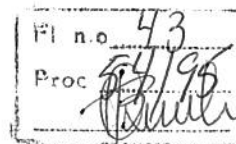
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-a

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA



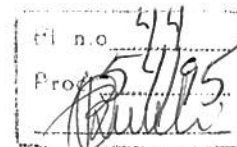
***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

CODIGOS	TERRENOS NAO EDIFICADOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÕES DE 20 A 30 PONTOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-b

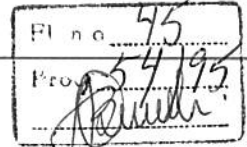


IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO P/ M 2	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
I	25 A 30	343,18	33,33
II	20 A 24	200,17	19,44
III	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47

est. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 185/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.995.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 28 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

“Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;
- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item “a”, não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo 1º - Os terrenos classificados nos itens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.

Parágrafo 2º - O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	05%
mais de 3 anos	10%
mais de 4 anos	15%
mais de 5 anos	20%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	140%
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 3º - Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

Parágrafo 4º - Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador.”

Artigo 2º - O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes alíquotas:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------|
| I - construções residenciais..... | 0,3125% |
| II- construções comerciais, industriais e de prestação de serviços
..... | 0,6250% |

Parágrafo 1º - Os imóveis que possuírem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos benefícios de isenção do lançamento do imposto predial urbano.”

Artigo 3º - O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 220 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:

- ao valor das sub-empregadas, se já oneradas por esse tributo;
- o valor prestado por terceiros na execução da obra.

Parágrafo Único - A comprovação dos valores constantes na alínea “b”, deste artigo, somente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra.”

Artigo 4º - O inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 296 - ...

...

III - a menos de 80 (oitenta) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os direitos dos comerciantes eventuais e/ou ambulantes que estejam em pleno exercício de atividade, com licenças já autorizadas pelo Poder Público.”

Artigo 5º - Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

“Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

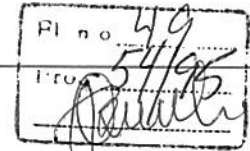
I - quando inicial, no ato da concessão;

II - quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;

III - quando mensal, no ato da concessão;

IV - quando diária, no ato da concessão.”

Artigo 6º - A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 7º - Ficam alterados os itens “c” e “d” que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal “WALDEMAR SCHWARZ”, em 29 de Dezembro de 1.995.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL




Fl no 50
Pro. 54/95
Bulle



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Dezembro de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

TARUMÃ



Fl no 51
15/10/95
Brunner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

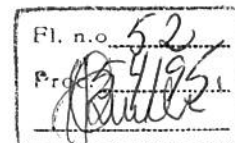
LEI Nº 185/95

LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

Nº	SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR FIXO EM QUANTIDADE DE UFIR PARA ANO
..... 31	Execução por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS).	4,00%	
32	Demolição	4,00%	
33	Preparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, partes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS)	4,00%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LEI Nº 185/95

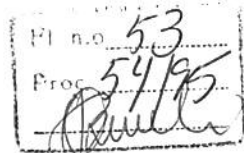
ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
1	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de prestação de serviço e outros Qualquer especie ou quantidade por publicidade.....	5,00	15,00	60,00
2	Publicidade: 2.1. Na parte interna ou externa do veiculo de uso publico nao destinados a publicidade como ramo de negocio. qualquer especie ou quantidade por veiculo.....	5,00	15,00	60,00
	2.2. Em veiculos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....			
	- do municipio	10,00		
	- fora do municipio	20,00		
	Autônomo de Publicidade		25,00	125,00
	2.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....	5,00	15,00	60,00
3	Publicidade em placas, paineis, cartazes, letreiros, tabuletas,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LEI Nº 185/95

ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

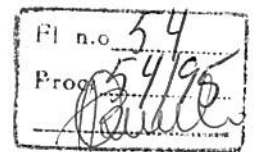
NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por metro quadrado ou fração.....	5,00	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos Qualquer quantidade por anunciante.....	5,00	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, sera cobrado, por milheiro ou fração.....	5,00	10,00	60,00
6	Não especificados nos itens anteriores.....	5,00	10,00	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO V-a

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA



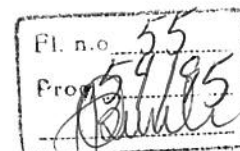
***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

CODIGOS	TERRENOS NAO EDIFICADOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÕES DE 20 A 30 PONTOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO V-b



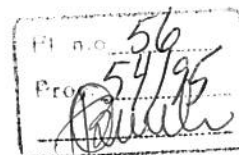
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO P/ M 2	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
I	25 A 30	343,18	33,33
II	20 A 24	200,17	19,44
III	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

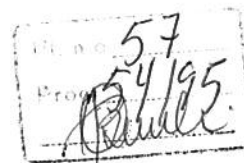


LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
c) AMBULANTES- Residentes Fora do Município:			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00
Bijouterias e Pedras não Preciosas	50,00	150,00	600,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00
Aparelhos Elétricos de Uso Doméstico	50,00	150,00	600,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plásticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	50,00	150,00	600,00
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00
Generos e Produtos Alimentícios	30,00	100,00	300,00
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	300,00
Artigos não especificados	50,00	100,00	300,00
d) AMBULANTES- Residentes no Município:			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	20,00	50,00	120,00
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	60,00
Artigos nao especificados	20,00	50,00	120,00

* ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO IV

MODELO 01: TABELA DE PREÇOS INDIVIDUAL

Fl. n.º 58
 Proc. 54/95
Paula

20 CM

MERCADORIA: _____ 10 CM

PREÇO: R\$ _____ / UNIDADE: _____

MODELO 02: TABELA DE PREÇOS DE TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS

60 CM

MERCADORIA	PREÇO	UNIDADE

80 CM